



**DECRETO Nº 1.736 DE 09 DE JANEIRO DE 2017**

**Dispõe sobre a aprovação do loteamento denominado "LUIZ ANTÔNIO - A"**

**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, decreta:

Considerando o termo de aprovação do projeto de loteamento denominado "**LUIZ ANTÔNIO - A**", matrícula 8.326, Cartório do Registro de Imóveis e Anexos de São Simão – SP, localizado na Avenida da Saudade, Área B, neste município, de propriedade deste município, com sede Administrativa na Avenida da Saudade nº. 030 – centro, neste município, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.368.016/0001-90, sendo responsável técnico pela aprovação o Arquiteto e Urbanista Thiago Cesar Pedrosa – CAU A62806-9 – Diretor do Departamento de Obras Públicas;

Considerando que o responsável técnico, Thiago Cesar Pedrosa, Diretor do Departamento de Obras expediu a "Certidão de Conformidade e Aprovação de Loteamento" do projeto de loteamento denominado "**LUIZ ANTÔNIO A**", na qual consta que foram atendidas todas as exigências e as legislações Federal, Estadual e Municipal pertinentes, inclusive com parecer favorável da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB e aprovação do Grupo de Análise e Aprovação de Projetos Educacionais – GRAPROHAB;

Considerando que os respectivos projetos e demais documentos foram aprovados pelo responsável técnico Carlos Henrique Desidério, Engenheiro Civil, CREA 0601225867;

Considerando a autorização expedida pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB / Secretaria do Meio Ambiente, Número 0000109818/2016, expedida em 08/11/2016;

Considerando aprovação do GRAPROHAB - Certificado GRAPROHAB Nº. 319/2016, expedido em 09 de agosto de 2016;



Considerando que o respectivo processo está devidamente instruído com: Certificado GRAPROHAB nº. 319/2016, Memorial Descritivo e Justificativo do Empreendimento, Levantamento Planialtimétrico Cadastral, Projeto Urbanístico, Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental, Memorial Descritivo do Empreendimento, Cronograma Físico-Financeiro e as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART;

Considerando o atendimento da população através da redução da defasagem habitacional em nosso município, propiciando a satisfação do interesse público.

### **DECRETA**

**Art. 1º.** Fica **APROVADO** o **loteamento** denominado “**LUIZ ANTÔNIO - A**”, localizado na Avenida da Saudade, Área B, neste município.

**Art. 2º.** Deverão ser realizados todos os melhoramentos públicos necessários a fim de atender a legislação vigente.

**Art. 3º.** Para execução dos melhoramentos públicos de que trata o artigo anterior, deverá ser cumprido o cronograma físico financeiro de obras elaborado pelo responsável técnico e aprovado pela Prefeitura Municipal.

**Art. 4º.** Antes do início das obras deverão ser obtidas as autorizações e licenças necessárias, junto aos órgãos Federais e Estaduais competentes, bem como deverão ser cumpridos todos os requisitos legais.

**Art. 5º.** Compete à Prefeitura Municipal, através do Diretor do Depto de Obras Públicas, Arquiteto e Urbanista Thiago Cesar Pedrosa – CAU A62806-9, o acompanhamento da execução dos melhoramentos públicos necessários, bem como de toda a execução do respectivo empreendimento, inclusive, com a expedição de Termos de Vistoria, Aprovação, Relatórios e demais documentos que forem necessários.



# *Prefeitura Municipal de Luiz Antônio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"*

**Art. 6º.** Todas as obras de infraestrutura, serviços e quaisquer outras benfeitorias feitas realizadas nas áreas públicas e de uso comum, integrarão o domínio do município de Luiz Antônio, sem que caiba qualquer indenização a terceiros.

**Art. 7º.** Quando da execução dos serviços de terraplenagem no loteamento, deverão ser observadas as medidas preventivas, a fim de impedir o escoamento irregular de águas pluviais provenientes da respectiva gleba de terras.

**Art. 8º.** Deverá ser providenciado o requerimento de registro do empreendimento junto ao Registro Imobiliário competente, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da presente data, sob pena de caducidade da aprovação, promovendo-se a juntada do protocolo ao respectivo processo.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**GABRIEL CARVALHAES ROSATTI**  
**Prefeito Municipal**